

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Edital n. 01/2023/CMDCA

Cachoeira do Piriá 31 de Março de 2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeira do Piriá, e dá outras Providencias

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira do Piriá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n° 231/2022 e na Lei Municipal n° 27/2014, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cachoeira do Piriá e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira do Piriá, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n° 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	Dois salários mínimos

¹ Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe o art. 26 da Lei Municipal nº 27/2014 ou a que a suceder.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 27/2014 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e as Lei Municipal nº 27/2014 e 47/2017 ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 27/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cachoeira do Piriá ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 27/2014.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cachoeira do Piriá, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 27/2014, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Reconhecida experiência no trato de crianças e adolescentes há mais de 01(um) ano.
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Rua Magalhães Barata, S/Nº-Centro- Cachoeira do Piriá-PA CEP: 68.617-000

CNPJ:13.271.657/000/-35 - FONE: 91- 98061294

E-MAIL:semaspiria@hotmail.com

EMAIL- ccscachoeiradopiria@gmail.com

cpcmdca@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - III. Certificado de quitação eleitoral;²
 - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
 - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
 - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
 - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁶
 - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- 3.3.** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

³ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Às inscrições ficarão abertas do dia **03 de abril a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 08h:00min às 14h:00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Magalhães Barata s/nº ao lado da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 27/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 27/2014 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **15 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de **15 a 19 de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Sala do CMDCA), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cpcmdca@gmail.com**

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 de junho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **cpcmdca@gmail.com**

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **22 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. Entre os dias **23 de junho de 2023** será realizada a capacitação dos candidatos aptos a concorrer o pleito.

7.13. Aplicação da Prova, a mesma será realizada no dia **25 de junho de 2023**, no horário das 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

7.14. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **27 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **28 a 30 de junho de 2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cpmdca@gmail.com**

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

7.15. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **03 de julho de 2023** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **05 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.18. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, realizará reunião no dia **11 de julho de 2023** com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, quais firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local e do Art. 11, §7º, inc. I da Resolução nº 231/2022.

8. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1. Os candidatos inscritos ao cargo de conselheiro tutelar serão submetidos a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos de um total de 10(dez) pontos.

8.2. A prova será composta de 20 (vinte) questões objetivas, sendo 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos (ECA) e 10 questões Língua Portuguesa (Compreensão e Interpretação de textos), com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, cada questões terá a pontuação de 0,5 (meio ponto), sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

I - Do conteúdo, a Lei 8.069 de 13/07/1990, conhecimento de Língua Portuguesa, temas da atualidade voltada para a área da infância.

II - Impreterivelmente às 08h00min será fechado o portão do local, não sendo admitido o (a) candidato (a) que se apresente após o horário do início da prova. Não haverá segunda chamada.

III - O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido (a) de documento de identidade, com foto, e que tenha fé pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar.

IV - Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

V – Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de anulação de sua prova.

a) - Comunicar-se com os demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao concurso;

b) - Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletroeletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios;

c) - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

- d) -Portar-se inconvenientemente, de forma que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos;
- e) Tratar com Impreterivelmente os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- g) Não devolver integralmente o material solicitado;
- h) Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (noventa) minutos a partir do início da mesma;

VI - Não será permitida a permanência de acompanhante do (a) candidato (a), ou pessoas estranhas nas dependências do local onde forem aplicadas às provas.

VII- Caso ocorra algum fato citado anteriormente o estranho será obrigado a deixar as dependências do local de provas e o (a) candidato (a) poderá ser eliminado (a).

8.1. – DA REVISÃO DA PROVA

I – O prazo para pedido de revisão será de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente.

II – O pedido de revisão deverá ser dirigido a Comissão Especial que se encontra instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento encaminhado, no endereço: Rua Magalhães Barata s/nº próximo a Secretaria Municipal de Educação contendo:

- a) nome completo e número de inscrição do (a) candidato (a);
- b) razões do recurso, contendo o (s) número (s) da (s) questão (ões) e exposição detalhada dos motivos que o ensejaram;

III – a identificação do (a) candidato (a) (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso;

IV – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos subitens I e II acima.

8.2. – DA CLASSIFICAÇÃO

I- Os (as) candidatos (as) habilitados (as) serão classificados por ordem decrescente das notas finais obtidas, em lista de classificação devidamente elaborada para este fim.

II - Compete a Presidência do CMDCA à homologação do resultado das etapas.

III- Nos casos de igualdade de nota final será aplicado pela ordem o seguinte critério de desempate:

- a) Maior número de acertos as questões;
- b) Maior idade;
- c) Caso tenha a mesma data de nascimento o desempate será por sorteio.

8.3. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **27 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

prazo de 2 (dois) dias, no período de **28 a 30 de junho de 2023** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: **cpcmdca@gmail.com**.

8.4. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **03 de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.5. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.6. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **05 de julho de 2023** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.10. Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Pirá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 9.11.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 9.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 9.13.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 9.14.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.15.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.16.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 9.17.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 9.18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no **dia 12 de julho, às 18h:00min**, na Praça do Banpará.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no

Rua Magalhães Barata, S/Nº-Centro- Cachoeira do Pirá-PA CEP: 68.617-000

CNPJ:13.271.657/000/-35 - FONE: 91- 98061294

E-MAIL:semaspiria@hotmail.com

EMAIL- ccscachoeiradopiraa@gmail.com

cpcmdca@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2. A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**⁷, das 8hs às 17hs⁸.

10.3. A votação será na Quadra Poliesportiva situada na Rua Presidente Medici s/nº próximo a Escola Esperança.

10.4. O local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, in

10.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

⁷ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do Conanda.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **10 de setembro de 2023**.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado da eleição será publicado no dia **01 de outubro de 2023** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.⁹

12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

⁹ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

12.5. Os candidatos eleitos Titulares e Suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias **02,03 de janeiro de 2024**.

12.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
03/05/2023 a 12/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura – Art. 11,§2º, Resolução nº 231/2022
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha da lista dos candidatos inscritos
15/05/2023 a 19/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (Item 7.7)
29/05/2023 a 02/06/2023	Apresentação de Defesa pelo candidato impugnado - Art. 11,§3º, Resolução nº 231/2022
05/06/2023 a 09/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação - Art. 11, §3º, II c/c §7º, Resolução nº 231/2022.
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 a 21/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
22/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
23/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial (item 7.15)
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.17)
11/07/2023	Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
12/07/2023	O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, na Praça do Banpará. Início do período de campanha/propaganda eleitoral
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 10.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 12.3)

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 27/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro.



DALLIANE PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO AO CONSELHO TUTELAR –
MANDATO - 2024/2028**

INSCRIÇÃO N° _____

DATA: ____ / ____ / 2023.

DADOS PESSOAIS:

NOME: _____		
SEXO: F () M ()	RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____	D/N: ____ / ____ / ____ TÍTULO DE ELEITOR _____ ZONA: _____
FILIAÇÃO: PAI: _____		
MÃE: _____		
ESTADO CIVIL: _____	PROFISSÃO: _____	
ENDEREÇO: RUA: _____ N° _____		
BAIRRO: _____		
CIDADE: _____		ESTADO: _____
CEP: _____		
TELEFONE: _____	E-MAIL: _____	
REALIZA ALGUM TIPO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE? () SIM () NÃO QUAL ATIVIDADE? _____ ONDE? _____		
LOCAL DE TRABALHO: _____		

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

ESCOLARIDADE: MÉDIO: () SUPERIOR: ()	ANO DE CONCLUSÃO: _____
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO () QUAL? _____	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do segundo processo escolha unificada do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal nº 27 de dezembro de 2014, Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Federal nº. 8.069/90- ECA, Resolução nº 231/2014, do CONANDA, mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA AO CONSELHO TUTELAR 2023.	
INSCRIÇÃO Nº _____	
NOME: _____	DATA: ____/____/____
ASSINATURA: _____	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL Nº 01/2023, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRA DO PIRIÁ /PA e demais documentos, legislações (em especial Lei Municipal nº 027 dezembro de 2014, Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA), Resolução 231 de dezembro de 2022.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL Nº 01/2023 PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRA /PA** e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 27 de dezembro 2014, Lei Federal nº 8.069/90-ECA), Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Rua Magalhães Barata, S/Nº-Centro- Cachoeira do Piriá-PA CEP: 68.617-000

CNPJ:13.271.657/000/-35 - FONE: 91- 98061294

E-MAIL: semaspiria@hotmail.com

EMAIL- ccscachoeiradopiria@gmail.com

cpcmdca@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

O (A) candidato (A) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL Nº01/2023 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, sob pena de impedimento no ato da inscrição, ou imediato cancelamento.

Cachoeira do Piriá, /PA, _____ de _____ de 2023.

(Nome do candidato)